

A photograph of a man and a woman in business attire reviewing documents together. The man is pointing at a document held by the woman. The background is a blurred office setting with windows. The image is overlaid with a semi-transparent orange shape in the bottom right corner.

# **Política Anticorrupção /Antissuborno**

Janeiro, 2021

# Política Anticorrupção/Antissuborno

## 1. OBJETIVO

Este instrumento estabelece as principais diretrizes e disposições legais para assegurar que os funcionários, colaboradores e terceiros relacionados à WAYON observem os requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção, de modo que sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

A presente Política deve ser sempre utilizada e interpretada de forma sistêmica e conjunta com as demais políticas, normas e procedimentos que compõem o Programa de Integridade da WAYON.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os funcionários e colaboradores da WAYON, de qualquer nível hierárquico, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da WAYON, localizada no Brasil ou no exterior, e todos os fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros de negócio.

O cumprimento desta Política por todos os envolvidos nos negócios da WAYON é vital para garantir a sustentabilidade e a proteção da reputação da empresa.

## 3. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Política, considera-se:

**(i) Agente Público:** são todos os servidores ou funcionários do governo, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes executivo, legislativo ou judiciário. O termo Funcionário Público inclui os membros da família de tais funcionários, como por exemplo: cônjuge, companheiro, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos e primos. Como esse termo é interpretado de forma ampla pelas autoridades anticorrupção, relacionamos abaixo alguns exemplos de categorias de indivíduos consideradas como Funcionário Público para efeito das Leis Antissuborno e Anticorrupção:

- a.** Diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais de qualquer entidade governamental no âmbito nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive eventuais dirigentes eleitos;
- b.** Representantes de empresas públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pelo Governo de qualquer jurisdição;
- c.** Qualquer pessoa física agindo, ainda que temporariamente, de forma oficial para ou em nome de qualquer Governo (como por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental);
- d.** Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes, bem como os políticos já eleitos;
- e.** Diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, a Organização das Nações Unidas - ONU, a Organização Mundial de Saúde - OMS, o Banco Mundial, dentre outras;
- f.** Representantes de agências reguladoras de qualquer esfera;
- g.** Sindicatos e associações de classe; e
- h.** Trabalhadores e funcionários de despachos aduaneiros.

**(ii)** Canal de Denúncias: é o principal meio de comunicação para informar violações ou desvios que possam afetar a imagem, os negócios e o ambiente de trabalho da empresa.

**(iii)** Corrupção: é o desvio de conduta, por Agente Público, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício ou vantagem que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes ou agentes públicos, quer com partes privadas.

**(iv)** Suborno: promessa, pagamento, concessão, entre outros, de algo de valor (qualquer coisa que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor) feito com o intuito de influenciar de forma inapropriada um funcionário de governo ou qualquer outra pessoa com a intenção de obter ou manter alguma vantagem.

**(v)** Propina: é o dinheiro ou vantagem indevida, prometida, oferecida, obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.

**(vi)** PEP: Pessoa Exposta Politicamente, que inclui membros de partidos políticos, dirigentes partidários, políticos e candidatos, e seus familiares.

**(vii)** Leis Antissuborno e Anticorrupção: leis elaboradas visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de corrupção e suborno. Dessa forma, é importante que sejam observadas, além da POL-001 – Política Antissuborno e Anticorrupção, as Leis Antissuborno e Anticorrupção abaixo, bem como todas as demais leis e normas antissuborno e anticorrupção aplicáveis nos termos da legislação:

**a.** Corruption of Foreign Public Officials Act - Lei sobre práticas de corrupção de Funcionário Público do Canadá;

**b.** FCPA – Foreign Corrupt Practices Act - Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América;

**c.** UK Bribery Act - Lei sobre suborno do Reino Unido;

**d.** Lei 12.846/2013 - Lei sobre prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção brasileira).

**(viii)** Due Diligence Anticorrupção: avaliação dos parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores, através da verificação de informações públicas, com o intuito de avaliar o risco da prática de corrupção e suborno.

**(ix)** Pagamento de Facilitação ou Pagamento Facilitador: são pagamentos feitos para garantir ou acelerar ações de rotina ou, de outra forma, induzir Agentes Públicos ou Terceiros a realizar funções de rotina que são obrigados a realizar normalmente como, por exemplo, emissão de licenças ou alvarás, liberação de bens retidos em alfândega ou fiscalizações diversas.

**(x)** Terceiro: refere-se, mas não está limitado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que a WAYON se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado

ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da Empresa para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público ou com outros Terceiros em nome da WAYON no âmbito do contrato.

## 4. DIRETRIZES

É compromisso do WAYON conduzir seus negócios com ética, integridade, transparência e em conformidade com as leis aplicáveis às nossas atividades empresariais. Desta forma, o WAYON instrui que seus funcionários, colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços ou fornecedores, agindo em seu nome e/ou interesse, não pratique qualquer forma de suborno ou corrupção em qualquer que seja o contexto.

Os funcionários, colaboradores administradores e Terceiros nunca devem oferecer nem conceder, a qualquer Agente Público ou Correlato a Agente Público, qualquer vantagem, monetária ou não, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da sociedade; ou um ganho pessoal que possa causar algum impacto nos interesses empresariais da WAYON; ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes.

As Leis Antissuborno e Anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que pagar a Propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:

- a) Aprovar o pagamento de Propina;
- b) Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- c) Retransmitir instruções para pagamento de Propina;
- d) Encobrir o pagamento de Propina; ou
- e) Cooperar com o pagamento de Propina.

### 4.1. Condutas esperadas:

**(i)** É esperado que todos os seus funcionários, colaboradores e terceiros que atuam em nome do WAYON cumpram integralmente as leis anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 12.846/13;

- (ii)** Realizar Due Diligence Anticorrupção nas contratações de parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores, cabendo ao Comitê de Compliance estabelecer os diferentes critérios de avaliação. Atentar quando há o envolvimento de PEP's;
- (iii)** Incluir nas contratações de parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores a cláusula anticorrupção estabelecida pelo Comitê de Compliance e área Jurídica;
- (iv)** Atentar para os Sinais de Alertas, durante todo o curso do relacionamento comercial com parceiros de negócio, prestadores de serviços e fornecedores;
- (v)** Manter livros, registros e contas contábeis que reflitam de forma clara e transparente as transações realizadas pela empresa;
- (vi)** Possuir controles internos que ofereçam garantias de que as transações são executadas com a devida autorização, documentação, exatidão e transparência;
- (vii)** Avaliar todo potencial parceiro em novos negócios e toda possível aquisição de empresa com o intuito de identificar adequadamente os potenciais riscos de corrupção;
- (viii)** Reportar, imediatamente, pelo Canal de Denúncias, qualquer situação suspeita ou com potencial de violação das regras ou desta Política;
- (ix)** Nas reuniões com Agentes Públicos, tentar sempre estar acompanhado de outro funcionário, e que seja nas dependências do órgão público, ou em salas de reunião nos escritórios do WAYON.

#### **4.2. Condutas vedadas:**

- (i)** Funcionários e colaboradores do WAYON e Terceiros que atuam em seu nome não estão autorizados a dar, prometer, oferecer, pagar, transferir, autorizar o pagamento ou proporcionar, diretamente ou indiretamente através de terceiros, qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou transferência de qualquer coisa de valor para qualquer Agente Público, incluindo seus familiares, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da empresa, seja a caráter de suborno ou facilitação;
- (ii)** Funcionários, colaboradores do WAYON e Terceiros que atuam em seu nome não estão autorizados a realizar doações, contribuições ou equivalente, de forma direta ou indireta, para candidatos a cargos públicos e/ou partidos políticos;

**(iii)** Nenhum brinde ou presente poderá ser oferecido, prometido, dado ou recebido, direta ou indiretamente, a qualquer Agente Público ou Correlato a Agente Público, com o objetivo de influenciar as decisões de Agente Público;

**(iv)** A política da WAYON veda quaisquer patrocínios a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente uma decisão de negócios;

**(v)** Todos os funcionários, colaboradores, administradores e Terceiros estão terminantemente proibidos de direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou dar brindes e presentes que não sejam brindes institucionais a Agente Público ou Correlatos a Agente Público;

**(vi)** A WAYON proíbe a negociação, oferta, promessa, viabilização, pagamento, autorização e realização de Pagamento de Facilitação ou Pagamento Facilitador;

**(vii)** Também são consideradas condutas vedadas a falsificação de documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas ou produtos, apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem empresarial ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.

#### **4.3. Cláusula Anticorrupção**

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre WAYON e seus fornecedores, prestadores de serviços ou Terceiros, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto a cláusula anticorrupção, consulte o Comitê de Compliance ou Jurídico.

#### **4.4. Sinais de Alerta (“Red flags”)**

Para garantir o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção, os funcionários, colaboradores e Terceiros devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo.

Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de suborno ou corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Terceiros ou Agentes Públicos com quem a WAYON se relaciona. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que a WAYON esteja certa de que esses sinais não representam uma real infração às Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta política.

Os funcionários, colaboradores e Terceiros devem dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja Agente Público ou não:

- (i)** A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Suborno, Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- (ii)** A contraparte solicitou uma comissão ou pagamento que é excessivo e que deve ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular ou não usual;
- (iii)** A contraparte é controlada por um Agente Público, ou dos seus quadros faz parte um Agente Público, ou tem relacionamento próximo com o governo;
- (iv)** A contraparte é recomendada por um Agente Público;
- (v)** A contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;
- (vi)** A contraparte se recusa a incluir cláusula anticorrupção no instrumento contratual;
- (vii)** A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- (viii)** Percepção de que a doação para uma instituição de caridade ou patrocínio a determinado evento a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação governamental; e
- (ix)** A contraparte não possui escritório ou funcionários, ou o escritório aparenta ser de "fachada".

A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

Ao perceber qualquer sinal de alerta, o funcionário deve comunicar tal fato prontamente aos canais de denúncia da WAYON.

#### **4.5. Registros das Operações Contábil-Financeiras**

A WAYON exige e assegura que todas as transações/operações contábil/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza, com o respeito aos stakeholders. Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros.

Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábil-financeiras do WAYON serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

#### **4.6. Operações de fusões, aquisições e incorporações**

Todas as vezes em que a WAYON buscar novos negócios através de aquisição, fusão ou incorporação de qualquer empresa ou ativo, deve ser realizado um processo de Due Diligence criterioso e incluído no contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas, bem como consideradas outras opções disponíveis para evitar o risco de sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

Deve ser realizada uma Due Diligence para fins de verificação do cumprimento das disposições das Leis Antissuborno e Anticorrupção previamente à realização do negócio. Caso sejam identificadas quaisquer violações ou suspeitas de violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção, o Comitê de Compliance da WAYON deverá ser comunicado formalmente.

## **5. SANÇÕES**

As pessoas jurídicas respondem perante a Lei Federal nº 12.846/13, nas esferas administrativas e civil, pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Além das sanções diretas pela prática de corrupção, como multas substanciais e devolução dos ganhos obtidos com o ato ilícito, as empresas envolvidas em processos de execução podem ser impedidas de realizar vendas a clientes governamentais ou à administração pública. Muitas vezes, a perda dessas oportunidades de vendas pode ter um impacto financeiro mais significativo sobre a empresa do que as sanções diretas do processo de execução.

Além da responsabilidade criminal, tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas envolvidas em corrupção correm o risco de serem processadas civilmente e declaradas obrigadas a compensar as outras pessoas físicas ou empresas que possam ter sofrido prejuízos em decorrência do ato corrupto.

As multas impostas a pessoas físicas não poderão ser pagas por nenhuma empresa do WAYON.

## **6. POLÍTICAS RELACIONADAS**

As diretrizes mencionadas neste documento possuem referências em outras políticas do Programa de Integridade, a saber:

- (i)** Código de Conduta/Ética;
- (ii)** Política de Conflito de Interesses;
- (iii)** Política de Brindes, Presentes e Entretenimento;
- (iv)** Política de Canal de Denúncias.



wayon

the way of new